PORTARIA Nº2307/26/DI/DF –
Objetivo: A SERVIÇO DA PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Belém ; Destino : Nova Timboteua; Período: 03 a 05/09/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Joel Lopes de Lemos; MF: 340568001; Lotação: BCS- CG; Valor Unit.: R$146,87; Valor: R$734,35. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.
PORTARIA Nº2308/26/DI/DF –
Objetivo: A SERVIÇO DA PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Belém ; Destino : Marabá; Período: 07 a 09/09/2026; Quantidade: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Claiton Nazareno Souza Serra; MF: 57808101; Lotação: BEP; Valor Unit.: R$146,87; Valor: R$734,35. SD PM Marcus Vinicius Alves Furtado; MF: 5989354/1; Lotação: BEP; Valor Unit.: R$131,76; Valor: R$658,80. SD PM Samuel Nascimento Santos; MF: 5970718-2; Lotação: BEP; Valor Unit.: R$131,76; Valor: R$658,80. SD PM Francisco Martins Brilhante de Araújo; MF: 5989069/1; Lotação: BEP; Valor Unit.: R$131,76; Valor: R$658,80. ORDENADOR: CEL QOPM SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1373934

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)
CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS – CFP/PMPA/2020
EDITAL Nº 201/CFP/PMPA/SEPLAD, DE 14 DE SETEBRO DE 2026
RETIFICAÇÃO

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD, no uso de suas atribuições legais e em face da decisão judicial proferida no Processo nº 0864670-12.2026.8.14.0301, tornam pública a RETIFICAÇÃO do Edital nº 20, de 13 de julho de 2021, publicado no DOE nº 34.639, de 14.07.2021, do concurso público destinado à Admissão ao Curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Pará – CFP/PMPA/2020, conforme a seguir:
Onde se lê: IRAMILSON FERREIRA FEITOSA, inscrição 0272183300;
Leia-se: IRAMILSON FERREIRA FEITOSA JÚNIOR, inscrição 0272183300.
Este edital entra em vigor na data de sua publicação.
Belém/PA, 14 de setembro de 2026.
CEL QOPM SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

Protocolo: 1373933

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 133/2024/CBMPA
Processo: 2026/3024275 - Objeto: acréscimo quantitativo de R$ 280.590,13 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa reais e treze centavos). Unidade Gestora: 310101; Fonte de Recurso: 01500000001-006359 Programa de Trabalho: 06.122.1297.8338; Natureza de Despesa: 339039; Plano Interno: 4110008338C; Valor: R$ 280.590,13 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e noventa reais e treze centavos); Data da Assinatura: 08/09/2026; WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ N° 07.340.993/0001-90.
Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1373675

AVISO DE LICITAÇÃO

Dispensa Eletrônica Nº 25/2026/CBMPA/FEBOM, valor global estimado: R$620.507,88 (Seiscentos e vinte mil, quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso a internet via fibra óptica/satélite para atender a estrutura organizacional do CBMPA. Coordenadores da Dispensa: RAIMUNDO ALMEIDA SAMPAIO – 2° SGT QBM. Data de abertura: 18/09/2026, das 09h00min às 12h00min (horário de Brasília) Entrega das propostas: https://cotacao.banpara.b.br/Default.aspx Belém-Pará, 14 de setembro de 2026 JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Protocolo: 1373673

TORNAR SEM EFEITO

Referência: Dispensa nº 25/2026/CBMPA/FEBOM cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de acesso a internet via fibra óptica/satélite para atender a estrutura organizacional do CBMPA; publicado no D.O.E. N° 36.761, sob protocolo N° 1373418, e jornal de grande circulação em 14/09/2026, por ter sido publicado com incorreção. Belém-Pará, 14 de setembro de 2026. JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Protocolo: 1373535

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 61/2026-DGPC/DA/FISCAL Belém-PA, 14 de setembro de 2026
O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, Delegado RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8° da Lei Complementar n° 022, de 15 de março de 1994...
CONSIDERANDO: o disposto no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Pará), que atribui ao Delegado-Geral a competência administrativa para dirigir, gerir, representar e exercer os demais atos necessários à eficaz administração da Polícia Civil do Estado;
CONSIDERANDO: a recomendação da Controladoria-Geral do Estado do Pará (CGE-PA), no sentido de que seja designado Fiscal para os contratos vigentes com vistas a acompanhar a execução dos mesmos.
CONSIDERANDO: o Decreto Estadual, de 01 de Abril de 2025, publicada no DOE Nº 36.183, de 02 de abril de 2025.
RESOLVE:
I - DESIGNAR nos termos da Lei nº 14.133/21 a servidora DANIELA SOUSA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Delegada da Polícia Civil, matrícula nº 57193099/1, para acompanhar como FISCAL a execução dos Contratos, referente à Contratação da Prestação de Serviço Técnico Profissional Especializado, para atender ao Curso Enfrentamento às Facções Criminosas – Turma 2/2026, e no seu impedimento o servidor AFONSO ALVES RODRIGUES, Investigador de Polícia civil, matrícula nº 5332699/1, que assistirá o referido contrato com as mesmas atribuições, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, desde o início até o término da vigência contratual.
II – ATRIBUIR ao fiscal do Contrato as seguintes atividades:
a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
c) determinar a reparação, correção ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
d) rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato;
e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
f) exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
g) atestar e encaminhar as faturas/notas fiscais, devidamente atestadas para a Diretoria de Administração;
h) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
III – DETERMINAR a Diretoria de Administração que adote as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
RAIMUNDO BENASSULY MAUÉS JÚNIOR
Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Pará

Protocolo: 1373528

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2026 – PCIPA
OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção e conservação predial, bem como à execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adequações e reformas de ambientes nas dependências utilizadas pela Sede, Unidade Regional e Núcleos Avançados da Polícia Científica do Pará – PCIPA.
DATA DA ASSINATURA: 11/09/2026
VALOR: R$ 8.345.115,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e quinze reais)
VIGÊNCIA: 15/09/2026 a 15/09/2027

MODALIDADE: Pedido de Adesão nº 31430 ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) do Estado do Amazonas, para aderir à Ata de Registro de Preços Nº 0299/2025-1 – Governo Do Estado Do Amazonas (CSC), originária do Pregão Eletrônico SRP nº 195/2025 - CSC/AM
FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 4110008338C
CONTRATADA: A empresa TRA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.928.346/0001-10, estabelecida na Av. Mario Ypiranga, 315, Adrianópolis, Manaus/AM. CEP: 69057-000.
ORDENADOR DE DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 1373503

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº E-2026/2998128
Dispensa Eletrônica nº 018/2026 – PCIPA
O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados no inteiro teor do Processo Administrativo Eletrônico nº E- 2026/2998128, bem como as disposições do Edital da Dispensa Eletrônica nº 018/2026 – PCIPA, cujo o objeto é a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de Agente de Integração para auxílio, formação e desenvolvimento do processo de estágio, atuando tanto junto ao estagiário, à parte concedente e à instituição de ensino para o atendimento das necessidades, sendo Sede, Unidades Regionais e Núcleos Avançados desta Polícia Científica do Pará – PCIPA, com fundamento legal no art. 75, Iniciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e art. 1º, do Decreto Estadual nº 2.787, de 29/11/2022, resolver, HOMOLOGAR o objeto da dispensa de licitação em razão de pequeno valor, no qual foi consagrada vencedora:

	EMPRESA/ CNPJ	lote	VALOR TOTAL
1	INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO PARA IELPA - CNPJ 04.979.092/0001-54	1 (itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10e 11)	R$ 30.576,00 (trinta mil, quinhentos e sessenta e seis reais)

REGISTRE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.
Belém/PA, 11 de setembro de 2026.
CELSO DA SILVA MASCARENHAS
Diretor-Geral da Polícia Científica do Pará

Protocolo: 1373615

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 140/2026-CGD/SIND. INVESTIGATIVA/DIVERSAS, de 11/09/2026.
O Corregedor Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e ….
CONSIDERANDO os termos da PORTARIA N° 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou Processo Disciplinar;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 04/2026 – CGD/SIND. INVESTIGATIVA, de 11.09.2026, subscrito pelo Presidente da Comissão, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa nº 2025/3032330;
R E S O L V E:
I – PRORROGAR, por 30 dias, o prazo da Sindicância Investigativa instaurado pela PORTARIA Nº 28/2026-CGD/SIND. INVESTIGATIVA, de 30 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.720, de 05 de agosto de 2026, para dar continuidade a investigação e a devida conclusão dos trabalhos, a partir de 17 de setembro de 2026.
II – ENCAMINHAR à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências ao pleno cumprimento do presente ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Heleno Mascarenhas D' Oliveira
Corregedor Chefe – DETRAN/PA

Protocolo: 1373597

PORTARIA Nº 3701.2026 – DG/CCCLIN, 04 de setembro de 2026.
A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 22 da Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.
Considerando o teor da Portaria nº011/2020 do DETRAN/PA que regulamenta o Credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas, para realização de Exames de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica em Candidatos a obtenção de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, bem como as Resoluções dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia.
Considerando que o Requerimento foi autuado e processado consoante os preceitos da Portaria n.011/2020-DG, e que a Requerente Razão Social: ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, (NORTEMED PARAGOMINAS). cumpriu com todas as formalidades legais para o seu Credenciamento.
R E S O L V E:
I - RENOVAR o Credenciamento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 25/09/2026 a 26/09/2028, a Clínica NORTEMED SERVIÇOS MÉDICOS – Razão Social ANDRADE SERVIÇOS MÉDICOS (Paragominas), CNPJ 46.495.802/0001-10, localizada na Rua sete de setembro, 129, Bairro: CÉLIO MIRANDA, CEP 68625-190, PARAGOMINAS/PA, sob a Responsabilidade Administrativa de Elton Jhon Ferreira da Silva, sob a Responsabilidade Técnica Médica de Silvia Maria Fortes e Responsabilidade Técnica Psicológica de Thales Batista Gerhardt, para prestação de serviços de Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica.
II - À Comissão de Credenciamento de Clínicas/CCCLIN, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do Presente Ato.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa
DIRETORA-GERAL / DETRAN-PA

Protocolo: 1373543

PORTARIA N° 3370.2026-DETRAN/DG, de 01 de Setembro de 2026.
A Diretora-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o cronograma de vistoria técnica e predial pela Comissão de Credenciamento de Clínicas para realização de vistoria nas clinicas credenciadas no DETRAN/PA.
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR por 90 (noventa) dias, o prazo do credenciamento da clínica para que não haja projuizos aos usuários.
a) MEDTRANSIT – CNPJ nº 26.437738/0001-04. Município de Altamira.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Diretora-Geral/DETRAN-PA

Protocolo: 1373554

PORTARIA Nº 3904/2026-DG/CGP, de 14/09/2026.
A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,
CONSIDERANDO a solicitação da servidora Márcia Helena Silva de Souza Batista, constante do Requerimento de 26/08/2026, e demais despachos no Processo 2026/3286189,
R E S O L V E:
REMOVER, a pedido, a servidora Márcia Helena Silva de Souza Batista, ocupante do Cargo de Assistente de Trânsito, matrícula 54190514/2, da Gerência de Administração e Controle de Pagamento de Pessoal para a Corregedoria deste Departamento.
Os efeitos desta Portaria retroagirão a 31/08/2026.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 3898/2026-DG/CGP, de 11/09/2026.
A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 094/2026-CNSO, de 01/09/2026, no Processo 2026/3318111,
RESOLVE:
REVOGAR a Portaria 3918/2025-DG/CGP, que designou os servidores abaixo relacionados, para procederem a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do Contrato nº 078/2025, firmado entre este Departamento e a Empresa EXTINPRAG – R MOTA PINHEIROS DE MORAIS ME, bem como, dos respectivos termos aditivos, competindo-lhes a prerrogativa de sugerir modificações que contribuam à sua fiel execução, e ainda, atestar os serviços conforme acordados.
Titular:
PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI, matrícula 57217709/1
Suplente:
BRUNO JOSÉ PIRES MOREIRA, matrícula 54195540/1.
Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor na data da publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO
Diretora Geral

PORTARIA Nº 3899/2026-DG/CGP, de 11/09/2026.
A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a solicitação constante do Memorando nº 094/2026-CNSO, de 01/09/2026, no Processo 2026/3318111,

CONTRATO ADMINISTRATIVO 012/2026 – PCIPA

RESUMO

CONTRATANTE
Polícia Cientifica do Pará | Autarquia Estadual
CNPJ nº 03.664.871/0001-06

CONTRATADA
TRA SOLUÇÕES LTDA
CNPJ nº 18.928.346/0001-10

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção e conservação predial, bem como à execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adequações e reformas de ambientes nas dependências utilizadas pela Polícia Científica do Pará (PCIPA).

ENTREGA/EXECUÇÃO
Forma: O serviço deve ser executado a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho.
Local: Sede, Unidade Regional e Núcleos Avançados, conforme os endereços especificados no anexo I (Com data e hora previamente agendados).

VALOR TOTAL
R$ 8.345.115,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e quinze reais).

REAJUSTE
Haverá possibilidade de reajuste, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE.

PAGAMENTO
Forma: Ordem bancária.
Prazo: Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO
Fiscal:
Lennon Valle Araújo
Matricula: nº 5958486/1
Suplente:
Benedito Cardoso do Vale Júnior
Matricula: nº. 5156750/1

VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogada dentro das hipóteses previstas dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Início: 15/09/2026

Fim: 15/09/2027

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2026 – PCIPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE** ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ E A EMPRESA **TRA SOLUÇÕES LTDA**.

CONTRATANTE: POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ – PCIPA, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, nº 174, Mangueirão, nesta cidade Belém/PA, CEP 66.640-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49.

CONTRATADA: TRA SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.928.346/0001-10, estabelecida na Av. Mario Ypiranga, 315, Adrianópolis, Manaus/AM. CEP: 69057-000 Telefone: (92) 9141-9544 e-mail: trasolucoes@outlook.com, neste ato representado pelo Sr. Thiago Rubim Araújo, portador do CPF nº 946.855.172-53.

O presente contrato origina-se do **Pedido de Adesão nº 31430** ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) do Estado do Amazonas, para aderir à **Ata de Registro de Preços Nº 0299/2025-1** – Governo Do Estado Do Amazonas (CSC), originária do **Pregão Eletrônico SRP nº 195/2025 - CSC/AM**, constante no Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº E-2026/2830432, e reger-se-á pela Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços comuns de engenharia destinados à manutenção e conservação predial, bem como à execução de serviços eletivos, incluindo pequenas adequações e reformas de ambientes. A contratada deverá fornecer mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em quantidade e especificação adequadas, para a correta e integral execução dos serviços nas dependências utilizadas pela Polícia Científica do Pará (PCIPA), conforme as condições, obrigações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIMAS	ID	QTD ANU.	VALOR UNIT.	VALOR ANUAL
5	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Contratação de empresa especializada em serviço de **REFORMA PREDIAL**, aplicado aos requisitos da segurança para desenvolver e executar as atividades de recuperar, reformar e restaurar, diante da disponibilidade de projetos, escopo, orçamento, cronograma, com fornecimento de equipamentos, materiais, insumos, EPC e mão de obra para atendimento do programa de reforma, na forma estabelecida na planilha de preços unitários da tabela SINAPI e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, ou ainda, em base de preço com ampla divulgação nacional, mediante a operacionalização através de sistema informatizado para o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para atender às demandas desta instituição, conforme o termo de referência. Localidade: Sede Belém, Unidade Regional de Castanhal, Unidade Regional de Marabá, Unidade Regional de Altamira, Unidade Regional de Santarém.	21549-0	ID-148118	4.500	R$ 1.723,95	R$ 7.757.775,00

6	SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇO DE ENGENHARIA** COMPLEMENTAR aplicado aos requisitos do interveniente para desenvolver e executar as atividades de elaboração de projetos, estudos técnicos, pareceres e avaliações, ensaios tecnológicos, levantamentos e sondagens, diante da disponibilidade de projetos, escopo, orçamento, cronograma, com fornecimento de equipamentos, materiais, escritório e mão de obra especializada para atendimento do programa de reforma, na forma estabelecida na planilha de preços unitários da tabela SINAPI e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, ou ainda, em base de preço com ampla divulgação nacional, mediante a operacionalização através de sistema informatizado para o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para atender às demandas desta instituição, conforme o Projeto Básico. Localidade: Sede Belém, Unidade Regional de Castanhal, Unidade Regional de Marabá, Unidade Regional de Altamira, Unidade Regional de Santarém.	21549-0	ID-148122	4.500	R$ 130,52	R$ 587.340,00
TOTAL						**R$ 8.345.115,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA, REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato ou emissão de nota de empenho, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.
2.1.1. A CONTRATADA prestará à Polícia Científica do Pará, os serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Qualificação que serão executados sempre que a PCIPA os solicitar:
2.1.2. A PCIPA formalizará, através de contrato ou nota de empenho (no caso desta substituir o contrato) e de acordo com a demanda Institucional, a quantidade necessária ao seu consumo regular, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;
2.1.3. Caso os serviços envolvem demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação e manutenção a ser realizada nos prédios desta PCIPA, serão demandadas mediante emissão prévia de Ordem de Serviço pelo gestor da Unidade responsável.
2.1.4. Os quantitativos estimados derivam do levantamento técnico de serviços efetuado pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF). As quantidades indicadas correspondem às previsões utilizadas para atendimento das demandas identificadas no complexo de edificações ocupadas pelo PCIPA, considerando escopo, especificações técnicas e necessidades operacionais levantadas in loco.
2.1.5. Efetuar a execução do serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, a proposta e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual respeitando os padrões mínimos de aceitabilidade, constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade do produto. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA, e as responsabilidades da CONTRATANTE e CONTRATADA.
2.1.6. Os serviços a serem realizados pelas empresas no interior dos imóveis do Órgão, obedecerá, horário do expediente, isto é, de acordo com o Termo de Referência.
2.1.7. Todos os materiais fornecidos pela CONTRATADA, que serão empregados nos serviços, deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

2.1.8. A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
2.1.9. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço continuado, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
a. Código 2141 - ARQUITETOS E URBANISTAS: Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definir materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecer políticas de gestão.
b. Código 2142 - ENGENHEIROS CIVIS E AFINS: Elaboram projetos de engenharia civil, gerenciam obras, controlam a qualidade de empreendimentos. Coordenam a operação e manutenção do empreendimento. Podem prestar consultoria, assistência e assessoria e elaborar pesquisas tecnológicas.
c. Código 2143 - ENGENHEIROS ELETRICISTAS, ELETRÔNICOS E AFINS: Executar serviços elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, analisando propostas técnicas, instalando, configurando e inspecionando sistemas e equipamentos, executando testes e ensaios. Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica; coordenar empreendimentos e estudar processos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações.
d. Código 2144 - ENGENHEIROS MECÂNICOS E AFINS: Projetar sistemas e conjuntos mecânicos, incluindo componentes, ferramentas e materiais; especificar parâmetros e referências para cálculo; realizar cálculos e elaborar desenhos técnicos. Executar e coordenar atividades de manutenção; testar sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas; desenvolver processos de fabricação e produzir documentação técnica associada. Prestar assessoria técnica e, quando requerido, coordenar equipes ou atividades técnicas
e. Código 2149 – ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E AFINS: Controlar perdas reais de processos, produtos e serviços ao identificar, determinar e analisar causas e perdas, estabelecendo plano de ações preventivas e corretivas. Gerenciar atividades de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente e coordenar equipes, treinamentos e atividades do trabalho. Emitir e divulgar documentos técnicos com relatórios, mapas de risco e contratos.
f. Código 3121 - TÉCNICOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL (EDIFICAÇÕES): Realizar levantamentos topográficos e planialtimétricos. Desenvolver e legalizar projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejar e executar, orçar e providenciar suprimentos e supervisionar a execução de obras e serviços. Treinar mão de obra e realizar o controle tecnológico de materiais e do solo.
g. Código 5143 - TRABALHADORES NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES: Executar manutenção preventiva e corretiva nas áreas elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, incluindo substituição, instalação, reparo e limpeza de peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros, esquadrias e fachadas, realizar limpeza de ambientes e acessórios, e efetuar manutenção, limpeza e regulagem de persianas (incluindo verificação de mecanismos, trilhos e sistemas de acionamento). Desenvolver as atividades observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, higiene ocupacional, controle de qualidade e proteção ao meio ambiente.
h. Código 7153 - MONTADORES DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO: Preparar a confecção de armações e estruturas de concreto e de corpos de prova. Cortar e dobrar ferragens de lajes. Montar e aplicar armações de fundações, pilares e vigas. Moldar corpos de prova.

i. Código 7155 - TRABALHADORES DE MONTAGEM DE ESTRUTURAS DE MADEIRA, METAL E COMPÓSITOS EM OBRAS CIVIS: Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas. Confeccionam fôrmas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeira para telhado. Escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos. Montam portas e esquadrias. Finalizam serviços tais como desmontem de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos.
j. Códigos 7170-05 – DEMOLIDOR DE EDIFICAÇÕES - Demolidor de casas, Demolidor de prédios; 7170-10 – OPERADOR DE MARTELETE – Ajudante de marteleiro, - na construção civil; 7170-20 – SERVENTE DE OBRAS e 7170-25 – VIBRADORISTA – Operador de vibrador de concreto): Ajudante de obras, Ajudante de saneamento, Auxiliar de pedreiro, Meia-colher, Servente (construção civil), Servente de pedreiro: Para estes, demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. Efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais. Demolição e preparação de canteiro. Executar demolição controlada de edificações e estruturas, incluindo concreto armado, alvenaria e elementos complementares, observando procedimentos de segurança e segregação de materiais para destinação adequada. Preparar e organizar canteiros de obra: limpeza da área, remoção de entulho, contenção provisória e compactação de solos conforme especificação técnica. Operação e manutenção de equipamentos e ferramentas
Realizar manutenção de primeiro nível em máquinas, equipamentos e ferramentas: limpeza, lubrificação, inspeção visual, ajuste de peças, troca de consumíveis e identificação de avarias. Comunicar e registrar defeitos não corrigíveis em campo e apoiar na execução de reparos menores, garantindo condições seguras de operação. Execução de serviços básicos de terraplenagem e fundações. Executar escavações a céu aberto e em valas, seguindo alinhamentos, níveis e cotas indicadas, acondicionando, estocando ou removendo materiais conforme necessidade da obra. Realizar lançamento, adensamento e acabamento de subleitos, camadas de base e sub-base, empregando métodos manuais e mecânicos conforme orientação técnica. Preparação e aplicação de materiais de assentamento e argamassas. Preparar argamassas, concretos e demais misturas (dosagens indicadas) mediante pesagem, medição e homogeneização dos materiais, assegurando consistência e rendimento adequados. Aplicar massa de concreto, chapiscos, emboço e revestimentos de modo a atender especificações de qualidade, cura e acabamento definidos pelo projeto.
Atividades auxiliares e de segurança; apoiar equipes especializadas nas operações de montagem e desmontagem de formas, armações e escoramentos, bem como no manuseio e transporte de materiais. Cumprir normas de segurança do trabalho e procedimentos ambientais, utilizar EPI/ EPC adequados e participar de verificações de riscos e sinalizações no canteiro.
k. Código 7156-10 – ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES (edifícios): Eletricista de instalações comerciais e residenciais, Eletricista de instalações de prédios, Instalador reparador de equipamento de força.
2.1.10. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. A CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.
3.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.
3.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços CONTRATADA e às consequências e implicações, próximas ou remotas.
3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
3.6. A CONTRATANTE é obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
3.7. O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato, contudo a prestação poderá estar sujeita à emissão de ordem de serviço pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.
4.2. A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
4.3. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.
4.4. Caso a CONTRATADA se enquadre nos critérios de contratação de grande vulto previstos no art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá implantar programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração deste contrato, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, observadas as orientações dos órgãos de controle quanto à estrutura mínima de tais programas, na forma do art. 60, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
4.6. A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
4.7. A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.8. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
4.9. A CONTRATADA obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.
4.10. A CONTRATADA obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
5.2. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços.
5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.
5.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação da CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **0,5% (zero virgula cinco por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado, ou de inexecução parcial da obrigação;
5.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egresso do sistema prisional, conforme art. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.
6.2. A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.1, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.
6.3. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ao Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023.

6.4. A CONTRATADA não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre
6.5. A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Pará, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.6. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a vigência do contrato, a vedação prevista no **art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ficando proibida de contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
6.7. A CONTRATADA não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:
7.1.1 DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, permitida a. prorrogação mediante Termo Aditivo, devidamente justificado pela Administração, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, conforme art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
7.1.2. DE INÍCIO: A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos mediante a expedição da Ordem de Serviço, expedida pela CONTRATANTE.
7.2. Os prazos de início e de conclusão poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, mantidas as demais cláusulas contratuais e demais regras aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR MENSAL

8.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá mensalmente de acordo com o que for executada.
8.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.1. O valor estimado do presente contrato é de R$ 8.345.115,00 (oito milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e quinze reais).

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
10.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA.
10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.
10.4. Na hipótese do item 10.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.
10.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.
10.6. A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7. A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.
10.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção a cláusula 13, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditória e ampla defesa a CONTRATADA.
10.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.
10.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.
10.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 10.10 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
10.12. A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
10.13. A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
10.14. A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1. No momento da assinatura do contrato, poderá a CONTRATANTE exigir garantia mínima de 2% (dois por cento) do valor integral contratado, em conformidade com o art. 98 da Lei nº. 14.133/21.
11.1.1. Caso a opção da CONTRATADA recaia em seguro garantia, a apólice deverá ter vigência mínima de 15 (quinze) meses contados do início da vigência contratual.
11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por mais 6 (seis) meses após o término da vigência contratual, e deverá permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
11.2.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.2.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
11.3. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
11.5.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a CONTRATADA; e
11.5.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, verbas rescisórias e obrigações para com o FGTS não adimplidas pela CONTRATADA.
11.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
11.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica junto ao Banco Bradesco S.A. corrigida monetariamente.
11.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
11.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
11.10. Se houver alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
11.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
11.12. Tratando-se de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.
11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
11.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a CONTRATADA.
11.16. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/ IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.2. O reajuste será realizado por simples apostila.
12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 12.1, a CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
12.4. Caso o índice do item 12.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.
12.5. Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PENALIDADES

13.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	**Advertência*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano a CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	**Impedimento de licitar e contratar*** * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

13.2. O atraso superior a **30 (trinta) dias** corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal n° 14.133/2021.
13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.
13.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	**Compensatória**
a. **0,5%** sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**. b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos** pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	**5%** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

13.5. Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.
13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido a CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
13.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
13.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.9. A aplicação das sanções deve observar:

a. A natureza e gravidade da infração.
b. As peculiaridades do caso.
c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
d. Os danos causados a CONTRATANTE.
e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
13.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.
14.2. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor Lennon Valle Araújo, matrícula nº 5958486/1 e terá como suplente o servidor Benedito Cardoso do Vale Júnior, matrícula nº 5156750/1 as quais serão nomeados através de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Decreto nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

15.1. A aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o disposto nos art. 155 a 163

da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo V do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurados ao licitante ou contratado o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo de responsabilização.

15.2. As notificações, inclusive a de abertura do processo administrativo de responsabilização, serão efetuadas por meio do endereço eletrônico informado pelo licitante ou contratado em seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na sua ausência ou indisponibilidade, por outro meio hábil de comunicação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 155 a 163, sendo dever do licitante ou contratado manter seus dados cadastrais atualizados, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou das sanções eventualmente aplicadas.

15.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito da execução contratual sujeitarão o licitante ou contratado às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo de responsabilização, nos termos do Capítulo V do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

16.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

16.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.6.3. Indenizações e multas.

16.7. O não pagamento de salários ou verbas trabalhistas, das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.8. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.9. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10. Até que A CONTRATADA comprove o disposto no subitem 16.9, a CONTRATANTE reterá:

16.10.1. A garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração,

nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

16.10.2. Os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.11. Na hipótese do subitem 16.10, se não houver quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a CONTRATADA, consoante previsto no art. 121, §3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.12. A CONTRATANTE poderá ainda:

16.12.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

16.12.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

17.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos da CONTRATANTE de:

17.1.1. Assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

17.1.2. Ocupar e utilizar, se forem o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

17.1.3. Executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

17.1.4. Reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE e das multas aplicadas.

17.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 desta cláusula fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação do objeto licitatório desde que a CONTRATADA apresente declaração (qualificação técnica da empresa Subcontratada e técnico responsável) ao setor de contratos deste Polícia Científica, o qual deverá constar que a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos atos da(s) empresa(s) subcontratada(s), sejam estes nas esferas: administrativa, cível, criminal e trabalhista.

18.2. O pedido de subcontratação deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo a CONTRATADA indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

18.3. A subcontratada indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica, especialmente o disposto no § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A subcontratada ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada, mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

18.5. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a identificação da empresa a ser subcontratada, bem como a documentação necessária à comprovação de sua capacidade técnica para a execução da parcela do objeto que lhe será atribuída, para análise e aprovação da Administração, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, com a prévia autorização da CONTRATANTE, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
18.7. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
18.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
19.3. Se no contrato não houver sido contemplado preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 19.2.
19.4. No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
19.6. Incumbe, obrigatoriamente, a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente a CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOCUMENTAÇÃO

20.1. A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 850201
Fonte: 01 500 0000 01
Programa de Trabalho: 1-06-122-1297-8338
Elemento de Despesa: 339039
Plano Interno: 4110008338C

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DAS NORMAS AMBIENTAIS

22.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 18 do Termo de Referência deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº195/2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS MÉTODOS DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE CONFLITOS

24.1. Desde que previsto no edital ou no termo de referência, poderão ser admitidos os métodos consensuais de resolução de conflitos para dirimir controvérsias durante a execução deste Contrato, na forma do art. 151 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

25.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

27.1. Serão inscritos como dívida ativa da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

28.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023, e demais decretos e normas regulamentares vigentes no âmbito do Estado do Pará, no que couber, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais dos contratos e demais normas pertinentes.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 11 de setembro de 2026.

CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Assinado de forma digit por CELSO DA SILVA MASCARENHAS:57670528249
Dados: 2026.09.11 15:44:00 -03'00'

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ
Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
THIAGO RUBIM ARAUJO
Data: 11/09/2026 15:12:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRA SOLUÇÕES LTDA
Thiago Rubim Araujo
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome: Alexandre Borges da Luz Frias Nome: Natália Vanessa Lopes Macedo
CPF: 007.380.582-38 CPF: 052.522.942-67

ANEXO I

LOCAL DO SERVIÇO

LOCALIDADE	ENDEREÇO
SEDE **BELÉM/PA**	Av. Mangueirão, n. 174, bairro Mangueirão, CEP: 66640-480 Belém/ Pará.
UNIDADE REGIONAL DE **CASTANHAL/ PA**	R. Maj. Wilson, 54 - Nova Olinda, Castanhal - PA, 68742-190. Castanhal/PA.
UNIDADE REGIONAL DE **MARABÁ/ PA**	Folha 30, Quadra Especial, bairro: Nova Marabá, CEP: 68507-000 Marabá/PA.
UNIDADE REGIONAL DE **ALTAMIRA/ PA**	Rua Otaviano Santos nº2298, bairro: SUDAM I, CEP: 68371-288 Altamira/PA.
UNIDADE REGIONAL DE **SANTARÉM/ PA**	Av. Moaçada s/nº, bairro: Floresta, CEP: 68025 - 740 Santarém/PA.